

Edital nº 88/2022

Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos, Vereador da Câmara Municipal de Odemira:-----
Faz saber, que de acordo com o meu despacho datado de 2022/05/24, face ao Auto de Vistoria n.º 13/22 que se anexa e fica a fazer parte integrante do presente Edital, ficam notificados os proprietários do prédio sito Travessa do cangalhas, Odemira , Freguesia de São Salvador e Santa Maria, deste Município que se encontra em avançado estado de degradação, para no prazo de 90 dias proceder às acções preconizadas no Auto de vistoria n.º 13/22.-----

Odemira, 26, Maio de dois mil e vinte e dois

Por delegação de competências
(Despacho n.º 15-2022P)

O Vereador



Pedro Rebelo Ramos

famf. *Gr.*

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

AUTO N.º 13/22

Processo N.º 58/2022

Aos SETE dias do mês de MARÇO de DOIS MIL E VINTE E DOIS, a comissão de vistorias, da qual fazem parte os técnicos, , procedeu à vistoria ao prédio situado em Travessa do cangalhas, Freguesia de , deste Município, cuja vistoria foi requerida através do requerimento n.º 5473/21 por Município de Odemira, para efeitos de Avaliação das Condições de Segurança e Salubridade.

Efetuada a vistoria, verificaram os peritos:

Que o edifício de rés-do-chão objecto da vistoria se encontra em ruínas, sem cobertura e as paredes exteriores em alvenaria de pedra de xisto, actualmente sem revestimento ainda se encontram erguidas, com alguns desprendimentos e descontinuidades, que não contribuem para segurança do conjunto. Nalguns locais os desprendimento do xisto das paredes já atingiu a via pública, encontrando-se a situação marcada com fitas sinalizadoras e gradeamento metálico, mas a rua sendo estreita, facilmente qualquer desprendimento se poderá se estender a toda rua, inviabilizando a passagem e colocando em risco a segurança desta via.

No interior do edifício acumula-se o entulho do abatimento da cobertura e cresce a vegetação.

Conclusão:

- Em face da análise efetuada, ao abrigo do ponto 3 do artigo 89º do RJUE, propõe-se a demolição total (ou parcial) das construções uma vez que estas ameaçam ruína ou oferecem perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, concedendo 90 dias para o efeito.

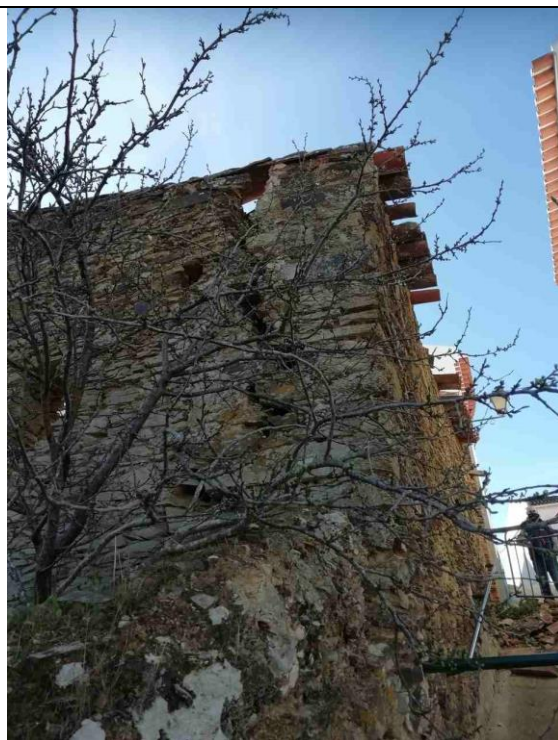
Odemira, 10 de MARÇO de 2022

A COMISSÃO DE VISTORIAS





Ar.
fanf.



MR.